



MPV 727  
00205

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 727/2016**

**Autor: Poder Executivo**

**1. ( ) Supressiva    2. \_\_\_ Substitutiva    3 \_\_\_ Modificativa    4. . (X) Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.**

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016,:

“Art. 5º .....

*Parágrafo único. Considera-se abuso de competência o comportamento de agente público que, para satisfazer opinião pessoal ou simples interesse de particular, retarde, suspenda ou onere injustificadamente a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme amplamente divulgado, o intuito principal do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), instituído pela Medida Provisória 727/2016, é o de destravar a

CD/16427.49074-75

estruturação, liberação, contratação e execução de projetos de infraestrutura, caros ao interesse nacional.

Sabe-se, pela experiência na estruturação de projetos dessa natureza que, não por raro, sua estruturação e implantação é sobrestada ou impedida de ocorrer pela atuação desvirtuada de agentes públicos. Em muitos casos, restrições de caráter pessoal, fortes em uma resistência ideológica à delegação de serviços e investimentos ao particular, acabam impondo restrições e empecilhos indevidos aos projetos de infraestrutura.

Essa situação, inclusive, parece não ter passado ao largo do texto da MP que, em diversos momentos, destaca a relevância do PPI, impondo obrigações e diretrizes aos órgãos e entidades da Administração, bem assim aos agentes públicos que tenham competências relacionadas à estruturação, liberação, licitação e contratação de projetos de infraestrutura. Destaca-se, nesse aspecto, o art. 5º, ao estabelecer a obrigação de todos os agentes públicos considerarem projetos do PPI como de interesse nacional.

No entanto, a mera previsão programática tende a não alcançar seus objetivos, uma vez que sem qualquer previsão mais concreta de responsabilidade dos agentes públicos, estes podem simplesmente ignorar o preceito legal, esvaziando em seu conteúdo.

Por essa razão, a presente emenda define expressamente como abuso de competência os atos injustificados dos agentes públicos que comprometam a eficiência do PPI. Previsão neste sentido intenta conferir maior efetividade ao preceito já expresso na MP 727 e, de modo geral, ao PPI.

Plenário, 18 de maio de 2016.

**DEPUTADO JULIO LOPES**  
PP/RJ

CD/16427.49074-75